

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PRESAS OU INTERNADAS

Recomenda parâmetros mínimos para atuação de Defensores Públicos brasileiros no atendimento às pessoas presas ou internadas com execução penal provisória ou definitiva em curso, em estabelecimentos penais.

CONSIDERANDO que a ratificação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e do Pacto Universal dos Direitos Civis e Políticos obrigam o Estado a proporcionar um defensor para o acusado (art. 8, item 2, e);

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (Art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (Art. 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição dos Defensores Públicos, dentre outras, atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública (Arts. 18, inciso X, 64, inciso X e 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de

prévio agendamento’’ (Arts. 44, inciso VII, 88, inciso VII e 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que a assistência jurídica ao recluso e ao internado é dever do Estado a ser prestada integral e gratuitamente pela Defensoria Pública, impondo visitas periódicas aos estabelecimentos penais e registro de presença em livro próprio (arts. 10, c/c 11, inciso III, 16 e 81-B da Lei nº 7210/84);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei de Execução Penal alçou a Defensoria Pública à condição de Órgão da execução penal, devendo velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (art. 81-A e 81-B da Lei nº 7210/84);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação unívoca da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais em todo o país;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos núcleos especializados de atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento do serviço prestado e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos vulneráveis, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria de Reforma do Judiciário e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais e a Associação Nacional de Defensores Públicos, a Associação Nacional de Defensores Públicos Federais;

CONSIDERANDO ainda a constituição do Grupo de Trabalho pelo Termo de Cooperação acima mencionado,

RECOMENDA:

Artigo 1º – A presente Recomendação compreende o atendimento jurídico pela Defensoria Pública às pessoas presas ou internadas com execução penal provisória ou definitiva em curso, tendo em vista a garantia dos direitos de acesso à Justiça, à ampla defesa e à integridade física, psíquica e moral, e terá por objetivos:

I – velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (nos termos do art. 5º, incisos XLV a L e LX, da Constituição Federal e arts. 81-A e 81-B, da Lei nº 7210/84);

II - a provisão de informações acerca do andamento da execução penal, das datas previstas para a aquisição de direitos subjetivos relacionados à evolução do cumprimento das penas, além de outros esclarecimentos pertinentes, bem como sobre a atuação da Defensoria Pública;

III – a obtenção e registro de meios de contato com parentes ou pessoas próximas;

IV - a obtenção de informações acerca dos períodos de prisão e soltura para fins de detração ou cumprimento regular das penas;

V – a colheita de elementos que possam subsidiar os demais aspectos da defesa técnica;

VI – a fiscalização das condições de aprisionamento e identificação de violações a direitos das pessoas presas ou internadas;

VII – o estabelecimento de contato contínuo com a pessoa presa ou internada;

VIII – a identificação e encaminhamento de casos que exijam a atuação em favor da manutenção do poder familiar, bem como outras demandas, se assim desejado pela pessoa atendida;

IX – a identificação e encaminhamento de questões relacionadas à preservação da saúde das pessoas privadas de liberdade ou submetidas à medida de segurança de internação;

X – o zelo pela pacificação no ambiente carcerário;

XI – a promoção de ações que contribuam para a reinserção social;

XII – a efetivação dos direitos constantes do artigo 41 da Lei 7.210/84;

Artigo 2º– O atendimento jurídico às pessoas presas ou internadas com execução penal provisória ou definitiva em curso deverá ser feito por meio de entrevista pessoal no estabelecimento penal em que estiverem reclusas, na forma estabelecida nesta recomendação.

§1º O atendimento às pessoas indicadas no *caput* deverá ser precedido do prévio levantamento das informações processuais e preenchimento do relatório constante do Anexo I da presente recomendação.

§ 2º Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do ingresso da pessoa presa ou internada no estabelecimento penal, o Defensor Público deverá prestar o atendimento.

§3º O Defensor Público deverá requisitar, ao menos mensalmente, a lista de novos ingressos à Direção do estabelecimento.

§4º Após o atendimento inicial, a pessoa presa deverá ser atendida periodicamente, com rigorosa observância aos objetivos elencados no art. 1º da presente recomendação.

§5º Durante a organização do atendimento periódico aos condenados e internados, deverá ser dada prioridade às seguintes pessoas, sem prejuízo de outras identificadas pelo Defensor Público:

I - com direitos atrasados;

II - idosos, nos termos da lei;

III - com deficiência física;

IV - portadoras de doenças graves infecto-contagiosas;

V - segregadas para resguardo da integridade física;

VI - grávidas;

VII - com transtorno mental.

§ 6º O Defensor Público deverá encaminhar à Direção do estabelecimento lista nominal dos presos que serão atendidos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de casos reputados urgentes pelo Defensor Público.

§7º O Defensor Público deverá colher a assinatura da pessoa atendida em listagem própria, mantendo-a arquivada para fins de controle e estatística, bem como confirmar sua presença apondo assinatura em livro próprio.

§8º Nos estabelecimentos penais de alta rotatividade, o atendimento deverá seguir preferencialmente a ordem cronológica de ingresso, e nos estabelecimentos penais de baixa rotatividade, a ordem alfabética ou de localização dos internos.

Artigo 3º – O Defensor Público, durante o atendimento, deverá indagar à pessoa presa sobre a existência de eventual ameaça, violência física ou psicológica desde o momento da prisão, e situação de gestação, lactância ou existência de filhos sob exclusiva responsabilidade da pessoa entrevistada, em instituição de acolhimento ou local desconhecido, além de quaisquer outras informações que reputar necessárias, procedendo aos devidos encaminhamentos.

Artigo 4º - O preso condenado, cujo processo tramite em Juízo no qual não haja atuação direta da Defensoria Pública ou com tramitação em outro Estado da Federação, também deverá ser atendido por Defensor Público.

Artigo 5º - Caso vislumbrada a existência de ordem de prisão provisória que esteja impedindo a fruição de direitos em sede de execução penal, o Defensor Público deverá solicitar ao Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de conhecimento a adoção das providências que reputar pertinentes.

Artigo 6º - O Defensor Público responsável pelo acompanhamento de recursos, Revisão Criminal ou *Habeas corpus* manejados deverá manter informado o preso ou internado acerca de sua tramitação.

Parágrafo único: Recursos ou *Habeas corpus* ajuizados contra decisão em sede de execução deverão ser comunicados ao Defensor Público com atuação na instância examinadora.

Artigo 7º - A Defensoria Pública deverá designar, se possível, servidor(es) para desempenhar atividades voltadas à organização das visitas, preparação das respectivas escalas e a documentação necessária, organização e execução dos fluxos de comunicação e encaminhamento dos casos, bem como de armazenamento e sistematização das informações relacionadas às atividades desenvolvidas e dos dados obtidos através delas.

Artigo 8º - O Defensor Público deverá acompanhar, com exclusividade, o procedimento administrativo disciplinar, realizando a defesa técnica nos termos da legislação local e do art. 59 da Lei 7.210/84.

Artigo 9º – A Defensoria Pública deverá criar, nos Estados em que não houver, Núcleos Especializados em Execução Penal, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei 7.210/84.

Artigo 10 – A Defensoria Pública, por meio de sua chefia institucional, deverá enviar esforços para que o atendimento a que se refere a presente recomendação seja realizado com exclusividade pela própria Instituição, evitando-se a celebração de convênios.

Artigo 11 - A Defensoria Pública, por meio de sua chefia institucional, deverá promover ações que facilitem a cooperação entre órgãos de atuação da Defensoria Pública nos diferentes entes federativos.

Artigo 12 - A Defensoria Pública, por meio de sua chefia institucional, deverá diligenciar junto ao órgão responsável pela gestão penitenciária com o fim de garantir o auxílio estrutural, pessoal e material adequado aos atendimentos, nos termos do art. 16, § 1º da Lei 7.210/84.

ANEXO I

I. DADOS DO INTERNO(A):

Sentenciado(a): _____

INFOPEN: _____

Filiação(mãe/pai): _____

Data de nascimento: ____/____/____; Naturalidade/Nacionalidade: _____

RG _____; CPF _____; PASSAPORTE (estrangeiro) _____

Regime atual: _____ () Saídas Temporária () Trabalho externo autorizado

II. DIREITOS REQUERIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA:

Número do Processo: _____ Juízo: _____

___ Retificação do levantamento de pena;

___ Extinção da pena;

___ Saídas temporárias;

___ Autorização de Trabalho Externo;

___ Progressão de regime () Semiaberto () Aberto

___ Prisão domiciliar;

___ Indulto;

___ Comutação;

___ Remição pelo estudo;

___ Remição pelo trabalho;

___ Livramento Condicional;

___ Prescrição;

___ Soma de Penas

___ Designação de audiência de justificação;

___ Ciente da decisão de concessão de benefício;

___ Ciente de designação de audiência de justificação;

___ Agravo em Execução;

___ Outras: _____

Andamento dos Autos: _____ Data ____/____/____

Processo analisado por: _____ Atendimento feito por: _____

III. PERGUNTAR AO INTERNO (A)

Tem Inquérito Disciplinar nos últimos 12 meses ()Sim ()Não

Trabalha ()Sim ()Não Estuda ()Sim ()Não Tem dias remidos homologados ()Sim ()Não

Tem outro(s) processo(s) em andamento ()Sim ()Não Decisão recorrida ()Sim ()Não

Possui filho(s) menor(es) de 18 anos ou incapaz(es)? () sim; () não

Onde se encontra(m) o(s) filho(s)? _____

Está(ão) sob os cuidados de alguém? () sim; () não _____

Trabalhava com carteira assinada ou contribuía para o INSS antes da prisão? () sim; () não

Se sim, até quando? _____

IV. CUMPRIMENTO DA PENA

Data do Levantamento ____/____/____

Total da pena: _____ Já cumpriu: _____ Resta cumprir: _____

V. CÁLCULOS DE DIREITOS

Progressão p/ ()RSA ()RA - Data efetiva para cálculo ____/____/____ Relativa a(o) última(o)* _____

Total de Crimes Comuns: _____ Total de crimes hediondos: _____

1/6 de _____ = _____ (crimes comuns e/ou hediondos Lei 8.072 de 25/07/1990)

2/5 de _____ = _____ (primário - Lei 11.464 de 29/03/2007)

3/5 de _____ = _____ (reincidente - Lei 11.464 de 29/03/2007)

Total p/ progressão: = _____

Progressão em: ____/____/____

Saídas Temporárias: Requisito Objetivo: _____

Data efetiva para cálculo ____/____/____

1/4 de _____ = _____

Saídas em: ____/____/____

Livramento Condicional: ()1/3 Primário ()1/2 Reincidente ()2/3 Hediondo Tem LC revogado ____/____/____

____/____ de _____ = _____ - (Pena cumprida) _____ = _____

____/____ de _____ = _____ - (Pena cumprida) _____ = _____

Data-base ____/____/____ **Total a cumprir p/ LC** = _____ **LC em** ____/____/____

Indulto: _____

Comutação: () 1/4 Primário () 1/3 Reincidente **Em:** ____/____/____ **Decreto:** _____

____/____ de _____ = _____ - (Pena cumprida) _____ = _____

VI. DILIGÊNCIAS

Fazer o(s) seguintes pedido(s):

() Relatório Carcerário;

() Certidão para Fins de Remição;

() Progressão de Regime;

() Saídas Temporárias;

() Comutação;

() Indulto

() Livramento Condicional;

() Retificação Cálculo de Pena-motivo _____;

() Atendimento médico-motivo _____

() Outros a especificar: _____

Legenda: RSA - Regime Semiaberto; RA - Regime Aberto;

Assinatura do apenado(a): _____

Defensor(a): _____